

LEI 14650 2003 Data: 02/07/2003 Origem: LEGISLATIVO

Ementa: DISCIPLINA A INCLUSÃO DE SERVIÇOS NÃO SOLICITADOS PELO CLIENTE EM FATURA MENSAL EXPEDIDA POR OPERADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 03/07/2003 PÁG. 1 COL. 1

RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 04/07/2003 PÁG. 1 COL. 1

Indexação: PROIBIÇÃO, EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CARTÃO DE CRÉDITO, INCLUSÃO, FATURA, DESPESA, SERVIÇO, HIPÓTESE, INEXISTÊNCIA, AUTORIZAÇÃO, CONSUMIDOR, POSSIBILIDADE, APLICAÇÃO, SANÇÃO, PREVISÃO, LEI FEDERAL.

Catálogo: DEFESA DO CONSUMIDOR.

Texto:

Disciplina a inclusão de serviços não solicitados pelo cliente em fatura mensal expedida por operadora de cartão de crédito.

O Governador do Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a operadora de cartão de crédito que atue no Estado proibida de incluir, na mesma fatura mensal de cobrança, despesas efetuadas pelo cliente e outras decorrentes da oferta, pela operadora ou por terceiros, de serviço ou bem que não tenha sido expressamente solicitado.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções definidas no art. 56 e seguintes da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor trinta dias após sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 02 de julho de 2003.

Aécio Neves - Governador do Estado